

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação fiscal 507021266, com sede na Rua S. João de Brito n.º 621, L-32, 4100-455 Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

A **NewSpring Services, S.A.**, sociedade anónima, titular do n.º de identificação de pessoa coletiva 506412580, com sede social na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 14.º Piso, 1643 001 Lisboa e a **REISSWOLF - Tratamento Confidencial e Reciclagem de Dados e Arquivos, S.A.**, sociedade anónima, titular do n.º de identificação de pessoa coletiva 504799789, com sede social no Parque Industrial Batel Lote 33, 2890-001 Alcochete, constituídas em consórcio externo para o efeito da execução do presente contrato, denominado **NEWSRING&REISSWOLF**, adiante designado por **Segunda Outorgante**, conforme documento em anexo e que faz parte integrante deste contrato, representada neste ato pelo representante comum Duarte Pedro Serronha Ribeiro, titular do documento de identificação civil (cartão de cidadão) n.º [REDACTED] e do n.º de identificação fiscal [REDACTED], com residência profissional na [REDACTED] - [REDACTED];

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado por deliberação de 17 de outubro de 2024, cujo objeto se encontra descrito na cláusula 1.ª, na sequência do procedimento designado por “Concurso Público n.º 02/2024CCP – Aquisição de serviços de recolha, transporte e custódia física de documentação”, autorizado por deliberação de 08 de agosto de 2024 e cuja realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01020220E0 (Compromisso n.º 326/2024), que se rege nos termos das cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente contrato tem por objeto principal a de serviços de recolha, transporte e custódia física de documentação, no âmbito do Procedimento de Concurso Público n.º 02/2024CCP.

2 — As especificações técnicas dos serviços a realizar constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Serviços a realizar

Os serviços a realizar objeto deste contrato constam detalhadamente do Anexo I ao Caderno de Encargos e consistem, designadamente, no seguinte:

- a. Serviços de recolha e transporte da documentação de arquivo com uma quantidade estimada de 660 000 páginas (que corresponde a, aproximadamente, 7 700 pastas);
- b. Fornecimento, encaixotamento da documentação em caixas de medida standard (com capacidade para 15KG) ou tubos de arquivo para desenhos, que inclui a descrição da documentação em cada caixa;
- c. Serviços de custódia física do arquivo, cuja quantidade efetiva será aferida pelo número de caixas utilizadas;
- d. Outros serviços complementares associados à custódia física, nomeadamente, serviços de consultas da documentação e digitalizações de documentos *on demand*.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1 — O contrato mantém-se em vigor desde a data de aposição da sua última assinatura digital até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, a qual é renovável, pelo mesmo período, até duas vezes, se nenhuma das partes outorgantes se opuser à renovação, por escrito e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3 — Os serviços de recolha e transporte da documentação devem estar concluídos em 30 (trinta) dias, nos termos previstos em C. do Anexo I ao Caderno de Encargos.

4 — Os serviços de custódia física dos documentos são executados nos termos do número 2 da presente cláusula, tendo como duração máxima o período de 36 (trinta e seis) meses.

5 — O contrato considera-se celebrado na data da sua última assinatura digital e o início dos trabalhos está dependente da ordem da Primeira Outorgante e da apresentação da apólice de seguros válida, nos termos do Caderno de Encargos e respetivo Anexo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da outorga do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Executar todos os serviços enumerados neste contrato, especificados no Caderno de Encargos e respetivo Anexo I, nos termos e nas condições de prazo e preços contratados;
- b. Prestar os serviços de forma profissional e diligente, com respeito das regras de arte em vigor;
- c. Cumprir os níveis de serviços previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos, ponto 3.2.;
- d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;
- e. Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;
- f. Prestar os serviços em conformidade com as orientações da Primeira Outorgante;
- g. Executar os serviços de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspetiva da prossecução do interesse público;

h. Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

2 — São da responsabilidade da Segunda Outorgante todas as despesas decorrentes da afetação dos recursos humanos à prestação de serviços, designadamente com transporte, alimentação e alojamento

3 — A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 — É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas aos profissionais afetos à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, competindo-lhe ainda assegurar a identificação de todos os técnicos afetos à prestação do serviço de recolha e transporte.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a. Proceder ao pagamento dos serviços nos termos das Cláusulas 14.ª e 15.ª do contrato;
- b. Prestar à Segunda Outorgante toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada para a correta e integral execução do contrato;
- c. Comunicar à Segunda Outorgante a lista de trabalhadores credenciados/autorizados a proceder à pesquisa, consulta, receção, manuseamento e devolução de documentação sob a custódia da Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Seguros

1 — É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:

- a. Seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da atividade profissional que a Segunda Outorgante irá desenvolver durante o contrato e que disponha de cobertura específica de bens confiados;

- b. Seguro multirriscos, relativamente às instalações utilizadas para tratamento, organização, digitalização e arquivo da documentação objeto do contrato, que salvasse o custo de reconstituição de documentos, por danos, nomeadamente os decorrentes de Incêndio Raio e Explosão, Furto ou Roubo e Fenómenos da Natureza em geral;
- c. Seguro de acidentes de trabalho da Equipa de Técnicos a afetar à prestação de serviços.

2 — A Primeira Outorgante exigirá, por escrito e após celebração de contrato, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias, para efeitos de verificação de pressupostos para o início dos trabalhos, conforme previsto em C. do Anexo I ao Caderno de Encargos.

3 — A Primeira Outorgante pode exigir a todo o momento à Segunda Outorgante a reapresentação das apólices e suas renovações atempadas, bem como os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

4 — Os encargos referentes aos seguros impostos por este contrato, ou pela legislação aplicável, são da exclusiva conta da Segunda Outorgante.

Cláusula 8.ª

Equipa

1 — A Equipa da Segunda Outorgante deve ser integrada por, pelo menos, o Técnico titular das habilitações académicas previstas em E. do Anexo I e com experiência de, pelo menos, 3 anos na área de arquivos, apresentado na sua proposta.

2 — A substituição dos técnicos propostos pela Segunda Outorgante só pode ocorrer com o expresse consentimento da Primeira Outorgante, após verificação que essa situação proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 9.ª

Local da prestação de serviços

1 — A documentação objeto do presente contrato será recolhida pela Segunda Outorgante na Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, Alfragide, código-postal 2610-124 Amadora, conforme previsto em B. do Anexo I ao Caderno de Encargos.

2 — Os restantes serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da Segunda Outorgante, devendo o arquivo físico ficar sob sua custódia, em instalações próprias para o efeito, no concelho do Porto.

2.1. — A Primeira Outorgante reserva-se no direito de visitar as instalações da Segunda Outorgante para conhecimento das condições de armazenamento da documentação durante a vigência do contrato, através da deslocação da equipa que entender adequada.

Cláusula 10.^a

Dever de Sigilo

1 — A Segunda Outorgante durante e após a execução do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º, n.º 3 do CCP.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação dos serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Primeira Outorgante a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7— De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

Cláusula 11.^a

Atrasos e penalidades

1 — No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e desde que por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da seguinte forma:

- a. Se a Segunda Outorgante não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado em C. no Anexo I ao Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação do serviço, ou até à resolução do contrato, a multa contratual diária de 1% do preço contratual, não podendo exceder o valor acumulado correspondente a 20% do preço contratual inicial;
- b. Se a Segunda Outorgante não cumprir os níveis de serviço estabelecidos no ponto 5.2. do Anexo I:

- i. No âmbito das consultas nas instalações da Segunda Outorgante, por cada vinte e quatro horas de atraso, ser-lhe-á aplicada a multa contratual de 5% do preço estabelecido para este serviço;
- ii. No âmbito das consultas a efetuar nas instalações da Primeira Outorgante, por cada 1 hora de atraso, ser-lhe-á aplicada a multa contratual de 5% do preço previsto para este serviço;

2 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

3 — As multas previstas para a falta de cumprimento dos prazos poderão ser anuladas, a requerimento da Segunda Outorgante se a Primeira Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por esta e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A Segunda Outorgante é responsável pelos danos que possa causar à Primeira Outorgante por motivo de incumprimento culposo das suas obrigações.

Cláusula 13.^a

Representação da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Diretora do Departamento de Registo e Licenciamento (DRL) da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Reguladora da Saúde paga à Segunda Outorgante os seguintes preços unitários, aos quais acresce IVA calculado à taxa legal em vigor, por cada serviço prestado:

Serviços	Unidade de medida	Preço unitário
1. Recolha e transporte	Caixa de 15Kg	5,7143 EUR
2. Arquivo físico	Pasta de 1Kg	0,25 EUR
3. Custódia física	Ano	1097,28 EUR
3.1. Consultas nas instalações da ERS	Por consulta	20,55 EUR
3.2. Consultas nas instalações do adjudicatário	Por consulta	12,00 EUR
3.3. Digitalização <i>on demand</i>	Página	0,1667 EUR

2 — O preço contratual máximo a ser pago à Segunda Outorgante é de 16.500,00 EUR (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

3 — No caso das quantidades efetivamente executadas serem inferiores às previstas no Caderno de Encargos e o preço contratual não ser atingido após decorrido o seu prazo máximo, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer tipo de indemnização ou compensação por tal facto.

4 — Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição dos serviços bem como os encargos próprios da organização da Segunda Outorgante, tais como as despesas de alojamento, alimentação, remunerações, eventuais indemnizações e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com os preços unitários definidos na proposta adjudicada e de acordo com as quantidades de trabalho efetivamente realizadas e apuradas.

2 — Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas da seguinte forma:

- a. Com a aceitação do Auto de Entrega, previsto em D., número 1 do Anexo I ao Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará o preço respeitante aos serviços de recolha e transporte;
- b. Mensalmente e em prestações iguais, a Primeira Outorgante pagará o valor de custódia física do arquivo;
- c. A Primeira Outorgante pagará mensalmente a utilização da bolsa de serviços complementares, por referência às consultas efetuadas e aos documentos digitalizados de forma avulsa.

3 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — Quanto aos bens a fornecer, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente a todos os itens constantes do contrato, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a. Aplicação de penalidades superiores aos limites previstos na Cláusula 11.^a do presente contrato;
- b. Atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão da recolha e transporte da documentação;
- c. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- d. A cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da Cláusula 19.^a do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do número 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pela Segunda Outorgante, por via judicial nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Tratamento de dados

1 — A Segunda Outorgante assume as obrigações resultantes do regime jurídico relativo à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de serviços, nomeadamente, informação clínica de que a Primeira Outorgante seja detentora e que será alvo de estudo para os serviços a prestar, dados pessoais associados a prestadores de cuidados de saúde, utentes, trabalhadores, prestadores de bens e serviços, designadamente, nos termos legais:

- Recurso a medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de proteção de dados pessoais a que tenha acesso, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- Tratamento dos dados pessoais apenas mediante instruções documentadas por escrito pela Primeira Outorgante;

- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;
- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor da Segunda Outorgante;
- Consoante a escolha da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e sempre que solicitado por esta, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional e/ou da União;
- Disponibilizar à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pela entidade adjudicante enquanto responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por esta mandatado.

2 — A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

3 — A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para os seguintes endereços de eletrónicos:

- a. Para a Primeira Outorgante: geral@ers.pt;
- b. Para a Segunda Outorgante: endereço eletrónico indicado na sua proposta;

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As comunicações que não possam ser efetuadas para os endereços eletrónicos constantes do número 1 da presente cláusula, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua mais recente redação, e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.^o

Produção de efeitos

Nos termos da cláusula 4.^a do contrato.

Elaborado no Porto, em 05 de novembro de 2024, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes, nos termos do artigo 94.^o, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PIMENTA MARINHO**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.05 15:47:12 +0000
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de**
Administração da Entidade Reguladora da Saúde - Entidade
Reguladora da Saúde

A SEGUNDA OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Duarte Pedro
Serronha Ribeiro

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Duarte Pedro Serronha
Ribeiro
Date: 2024.11.05
14:03:20 Z

CONTRATO DE CONSÓRCIO

Entre:

NEWSPRING SERVICES, S.A., pessoa coletiva n.º 506412580, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Lisboa sob este mesmo número, com sede na Av. dos Combatentes nº 43 – 14º Piso, 1643-001 LISBOA, em Lisboa, com o capital social de 50.000,00 EUR, como **Chefe do Consórcio** e adiante assim designada ou por **“Primeira Contratante”** ou **“Newspring”**, neste ato representada por Duarte Pedro Serronha Ribeiro, na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para o efeito,

E

REISSWOLF - Tratamento Confidencial e Reciclagem de Dados e Arquivos, S.A., com sede no Parque Industrial Batel Lote 33 2890-001 Alcochete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva nº 504799789 com o capital social de 580.160,00 EUR, adiante designada por **“Membro do Consórcio”**, **“Segunda Contratante”** ou **“Reisswolf”**, neste ato representada por Arlindo José Varela Henriques, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o efeito,

Conjuntamente designadas por **“Membros do Consórcio”**, **“CONSORCIADAS”**, **“Partes”** e/ou **“Parceiros”**.

Considerando que:

- A.** As CONSORCIADAS detêm competências complementares que decidiram reunir com vista a estabelecer um vínculo de cooperação empresarial, de molde a poderem conjuntamente participar na resposta a variadas oportunidades que o mercado empresarial oferece;
- B.** Assim, as consorciadas visam com o *supra* referido vínculo de cooperação empresarial exercerem uma atividade económica, obrigando-se entre si, de forma concertada, a realizar atividades que perspetivam uma atividade contínua entre ambas, no que se refere às oportunidades referidas no considerando a);

- C. As CONSORCIADAS pretendem reunir esforços para a prestação de serviços, no âmbito dos objetos sociais das referidas Sociedades;
- D. Para o efeito, as Partes pretendem regular as suas relações para efeitos da celebração e execução dos contratos emergentes das adjudicações efetuadas por quaisquer Entidades, sendo que acordam ainda na formalizada do presente CONSÓRCIO, na modalidade de “CONSÓRCIO externo em regime de responsabilidade solidária” cujos termos constam do presente Contrato.

É acordado e reciprocamente aceite o presente acordo para formação de um contrato de consórcio, de ora em diante designado “Consórcio”, que as Partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes, no âmbito do procedimento Concurso público n.º 02/2024CCP Aquisição de serviços de recolha, transporte e custódia física de documentação:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente Contrato, as Partes procedem à constituição de um consórcio representado por todas as Entidades aqui Outorgantes, o qual se regerá pelas disposições previstas no presente Contrato.
2. O Consórcio terá a seguinte denominação: **NEWSRING&REISSWOLF**.
4. O Consórcio terá por objeto o desenvolvimento e execução dos serviços no âmbito do procedimento Concurso público n.º 02/2024CCP Aquisição de serviços de recolha, transporte e custódia física de documentação, sendo a Chefe do Consórcio, **a Newspring**.
5. A execução dos serviços envolverá o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos Membros do Consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pelo integral cumprimento.

Cláusula 2.ª

Natureza e Duração

1. O Consórcio a ser celebrado revestirá a forma de consórcio externo, nos termos do n.º 2, do art.º 5.º, do D.L. n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terminará quando cumulativamente:

- a. Todas as obrigações decorrentes do contrato a celebrar houverem sido integralmente cumpridas;
 - b. Nos demais casos previstos na Lei.
3. Com a celebração do presente Contrato não pretendem os Membros do Consórcio constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica

Cláusula 3.ª

Relações entre os Membros do Consórcio e o Chefe do Consórcio

1. Os Membros do Consórcio obrigam-se a prestar ao Chefe do Consórcio, o seguinte:
 - a) Todas as informações necessárias à resolução das questões técnicas ou consorciais;
 - b) Todos os elementos, documentos e ações necessárias solicitados pelo Chefe do Consórcio;
 - c) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle, nomeadamente, os dados para a verificação física do Projeto;
 - d) Informar sobre a progressão dos trabalhos, por referência aos termos e prazos fixados no contrato celebrado;
 - e) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o Projeto foi aprovado, bem como a sua realização pontual.

Cláusula 4.ª

Participação no Consórcio

1. As Partes participarão no Consórcio na seguinte proporção qualitativa:

Newspring: 50%

Reisswolf: 50%

2. Cada Membro assume as responsabilidades de ordem financeira, técnica e administrativas necessárias à realização da sua atividade no Consórcio.

3. Para efeitos do disposto nos números 1 da presente Cláusula, as Partes deverão lavrar em ata o acordo de divisão/organização física dos trabalhos e serviços que integram o objeto do Contrato.
4. A divisão estabelecida nos números anteriores releva igualmente para efeitos de imputação de responsabilidades perante a Entidade Adjudicante e terceiros, nos termos do que se encontra disposto no presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Custos

Salvo convenção em contrário, serão custos comuns os que digam respeito a, designadamente:

- a) Os resultantes da formalização do presente Contrato de Consórcio, do Contrato com a Entidade Adjudicante, bem como de quaisquer outras despesas administrativas como sejam os emolumentos do Tribunal de Contas (sempre que aplicável);
- b) O custo das cauções a prestar no âmbito do Contrato a celebrar com a Entidade Adjudicante;
- c) Os custos comuns previamente aprovados serão assumidos por cada Parte de acordo com a quota de participação resultante da participação de cada um dos Membros do Consórcio, sem prejuízo de eventuais acertos a que haja lugar;
- d) A prestação de seguros, cauções e garantias, se forem prestadas em nome do CONSÓRCIO (independentemente de quem a prestou à Entidade Adjudicante) e outros custos, como emolumentos ao Tribunal de Contas (sempre que aplicáveis), será considerada despesa comum, devendo a Contraparte beneficiária liquidar os valores em dívida, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação de pagamento.
- e) No caso de cauções e/ou garantias serem prestadas por apenas um dos Membros, a outra Parte fará emitir a favor da Parte que prestou a caução e/ou garantia e entregará no prazo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do Contrato de idêntica caução e/ou Garantia Bancária no valor da proporção dos trabalhos que venha a realizar e será responsável, salvo se for outra a convenção efetuada pelas Partes e que seja suscetível de ser

comprovada por meio idóneo, nomeadamente a dedução dos respetivos valores na repartição dos valores a receber da Entidade Adjudicante.

- f) Caso seja controvertida a qualificação de um custo como "comum", as PARTES assumem-no provisoriamente na proporção das suas participações no Contrato, até que essa questão seja dirimida nos termos do presente contrato.
- g) Quando for o caso, nomeadamente quando os custos comuns não sejam imputados diretamente, as PARTES, por iniciativa de qualquer delas, procederão a um acerto de contas mediante faturação entre elas, devendo o saldo que daí resultar ser pago no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 6.ª

Pessoal

Os salários e outros encargos com pessoal serão pagos diretamente pela PARTE, que tenha celebrado os contratos de trabalho em causa.

Cláusula 7.ª

Propriedade dos Bens

- 1. Cada Parte conserva a propriedade dos seus bens não consumíveis utilizados para a execução do Contrato.
- 2. Não haverá materiais e equipamentos detidos pelos Membros do Consórcio em regime de compropriedade, pelo que, no final do Contrato, ou logo que se justificar, incumbirá a cada Parte retirar das instalações da Entidade Adjudicante, os equipamentos que tenha fornecido, se aplicável, e os materiais que não tenham sido utilizados.

Cláusula 8.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

- 1. Cada Membro que receba do outro Membro quaisquer documentos, desenhos ou outras informações relativas ao presente Contrato, fornecimentos e/ou trabalhos, compromete-se a não fazer desses elementos outro uso que não o decorrente do mesmo Contrato e a considerar como estritamente confidenciais todos os dados tecnológicos e de natureza comercial da Entidade Adjudicante, e/ou do outro Membro.

2. Os Membros do Consórcio comprometem-se a cumprir as obrigações impostas pela legislação em vigor relativa a proteção de dados pessoais, nomeadamente as previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao "tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados", bem como a acatar quaisquer orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) sobre a matéria, bem como, o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, dispõe no que diz respeito à publicação de dados no âmbito da contratação pública.
3. Os Membros do Consórcio comprometem-se a desenvolver todos os esforços para que as obrigações referidas nos números anteriores sejam assumidas pelas pessoas singulares ou coletivas que participem na execução das prestações de serviços, fornecimentos e trabalhos como subcontratados ou noutra qualquer qualidade.

Cláusula 9.ª

Faturação e Pagamentos

Toda a faturação relativa aos trabalhos, realizados no âmbito dos serviços objeto dos Contratos celebrados, terá por base um único Auto de trabalhos ou documento único, elaborado a partir dos elementos fornecidos por cada uma das PARTES, o qual suportará a fatura a apresentar pelo Chefe de CONSÓRCIO à Entidade CLIENTE, de acordo com as condições de pagamento do preço da prestação de serviços prevista no respetivo Contrato, comprometendo-se o Chefe de CONSÓRCIO a pagar à outra PARTE o montante dos trabalhos por esta realizados, no prazo de 7 (sete) dias, contados do efetivo recebimento, sem prejuízo da necessária emissão de fatura desta àquele.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1. No que respeita a quaisquer obrigações resultantes da celebração, execução ou extinção do Contrato, as Partes responderão solidariamente para com a Entidade Adjudicante.

2. Perante outros terceiros, cada Parte será única e exclusivamente responsável pela execução dos trabalhos, serviços e fornecimentos que lhe forem cometidos, pelas consequências dessa execução e pela atuação dos seus representantes, agentes, pessoal, fornecedores, subempreiteiros ou consultores, em tudo o que se relacione com a execução do Contrato com a Entidade Adjudicante.
3. No que respeita às suas relações internas, a responsabilidade das Partes será distribuída entre elas nos termos seguintes:
 - a) Salvo convenção especial e escrita em contrário, cada Parte será plena e exclusivamente responsável pela perfeita e pontual execução de todos os trabalhos e serviços que ficam a seu cargo e pelo integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Consórcio perante a Entidade Adjudicante em relação a esses fornecimentos e serviços, cumprindo-lhe realizar também todos os trabalhos preparatórios, auxiliares e complementares envolvidos e mobilizar todos os meios humanos, financeiros e materiais necessários para o efeito, suportando todos os custos e encargos inerentes, pelos preços e nas condições estabelecidas nos Contratos com elas celebrados;
 - b) O disposto na alínea anterior aplicar-se-á nomeadamente às multas/sanções/penalidades que porventura venham a ser impostas ao Consórcio e a quaisquer outras sanções pecuniárias e às indemnizações que eventualmente venham a ser-lhes exigidas em virtude dos atos referidos na mesma alínea.
 - c) A parte que, em virtude da responsabilidade solidária assumida perante a Entidade Adjudicante, houver pago qualquer montante por que seja responsável a outra Parte, nos termos da presente cláusula, terá o direito de regresso contra esta última, podendo para o efeito proceder à compensação com os valores a pagar à outra Parte.

Cláusula 11.ª
(Incumprimento)

1. Se qualquer Parte for declarada insolvente ou dissolvida por qualquer causa, e bem assim se qualquer Parte, havendo sido devidamente notificada pela outra para, em prazo

razoável que lhe tenha sido fixado, não cumprir qualquer obrigação emergente deste contrato e a que tenha faltado, ou não o fizer no prazo referido, ou ainda se retardar injustificadamente a execução dos trabalhos e/ou fornecimentos ou prestar de forma deficiente os serviços a seu cargo de modo a pôr em risco a pontual conclusão dessa parte do Contrato ou do conjunto deste, terá a outra Parte o direito a excluir do Consórcio a faltosa, e a tomar todas as providências que se tornem necessárias para evitar, anular ou reduzir os prejuízos a que os factos referidos ou essa exclusão possam dar origem.

2. A Parte faltosa tem direito a requerer, no prazo de 8 (oito) dias, a suas expensas, uma peritagem independente, a efetuar por um auditor ou perito externo nomeado por unanimidade, por proposta da faltosa, que deverá emitir o seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Em caso de falta de unanimidade na nomeação do auditor ou perito, aceita-se desde já que o auditor ou perito seja nomeado pelo Chefe de CONSÓRCIO.
4. Se, após o parecer referido e após reanálise da questão, for mantida a decisão de exclusão, a Parte excluída poderá recorrer à resolução do conflito, de acordo com o que se estabelece na Cláusula seguinte.
5. Se o perito não for nomeado no prazo de 8 (oito) dias ou, tendo-o sido, não emitir o seu parecer no prazo referido no n.º 2, pode a Parte considerada em incumprimento recorrer, à resolução do conflito, de acordo com o que se estabelece na Cláusula seguinte, se assim o entender.
6. No caso de a exclusão ter sido confirmada pelo perito, ou este não ter sido nomeado ou não ter proferido decisão no prazo supra estabelecido, poderão as Partes não faltosas executar elas próprias, ou mandar executar por terceiros, sempre a expensas da faltosa, os trabalhos e/ou fornecimentos que a ela estavam cometidos, salvo se diversamente for decidido pela Entidade Adjudicante.
7. Fica ainda expressamente entendido que, nos casos a que se refere a presente Cláusula, a Parte em falta responderá perante a outra por todos os prejuízos que derivem quer dos factos determinantes da exclusão, quer da execução do remanescente dos trabalhos e fornecimentos nos termos do número anterior, e perderá a favor das outras os eventuais lucros que, uma vez cobertos os prejuízos, possam sobrevir.
8. Os efeitos da aplicação das disposições dos números 6 e 7 anteriores apenas se tornarão definitivos se a decisão Judicial ou arbitral, conforme o caso, confirmar a situação de incumprimento da Parte alegadamente faltosa.

Cláusula 12.ª

(Lei e Foro)

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para dirimir as questões emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

(Regime Supletivo)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na Legislação Portuguesa, em particular no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

Celebrado aos 24 de outubro de 2024, em Lisboa, em dois exemplares, sendo entregue um exemplar a cada uma das Partes.

NEWSPRING SERVICES, S.A.

[Assinatura
Qualificada] Duarte
Pedro Serronha Ribeiro

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Duarte Pedro Serronha
Ribeiro
Date: 2024.10.29 08:36:42 Z

(Procurador)

REISSWOLF - Tratamento Confidencial e Reciclagem de Dados e Arquivos, S.A.



(Presidente do Conselho de Administração)